



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## Revogada pela Resolução nº 321, de 21 de março de 2012.

~~RESOLUÇÃO Nº 273, de 16 de julho de 2003.~~

*~~Dispõe sobre exames e estudos concluídos com êxito e dá outras providências.~~*

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e no item I do inciso IV do art. 5º do Regimento deste Colegiado,~~

### **RESOLVE :**

~~**Art. 1º** – A certificação de exames e/ou de estudos concluídos com êxito tem validade inquestionável, desde que emitida por instituições de ensino ou secretarias de educação em conformidade com a legislação vigente.~~

~~**Parágrafo único** – Nenhum educando deve ser submetido a testes classificatórios visando retroagir seus estudos já concluídos com êxito.~~

~~**Art. 2º** – Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.~~

~~**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Aprovada, por maioria, em sessão plenária de 16 de julho de 2003, com voto contrário do Conselheiro Jairo Fernando Martins Pacheco.~~

*Vera Luiza Riibenieh Zanchet*  
Presidente